

PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

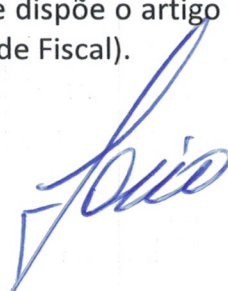
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Patrimônio	Qtde	Descrição
2435	01	Um veículo ônibus placa IFJ 8478, ano de fabricação 1996, ano modelo 1996, marca Mercedes Benz OF 1620, com capacidade para 48 passageiros.
2392	01	Um veículo ônibus placa IFF 5727 ano de fabricação 1996, ano modelo 1996, marca Mercedes Benz OF 1620, com capacidade para 49 passageiros.
2152	01	Um veículo micro ônibus placa IAR 3109 ano de fabricação 1992, ano modelo 1993, marca Mercedes Benz LO 812, com capacidade para 21 passageiros

Art. 2º - A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º - Os valores de arrematação dos bens a serem alienados, não poderão ser inferiores aos valores de avaliação realizados por comissão especialmente designada para este fim, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As receitas derivadas da alienação dos bens de que trata esta Lei, serão aplicadas em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 5º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alienação dos referidos ônibus se justifica pela idade e pelo estado de conservação dos mesmos, considerando que já possuem 25 e 28 anos de fabricação.

Frisar que a manutenção destes veículos resulta em elevados custos, além de não apresentarem itens de segurança exigidos e adequados em conformidade com o DAER e o Código Brasileiro de Trânsito.

Outro fator a se considerar é que o número de passageiros diários no transporte escolar reduziu. Desta forma faz-se necessário a aquisição de veículos memores, mais novos e que demandem de menor custos com manutenção e conservação.

Sendo assim e considerando que a manutenção destes bens resultaria em altos custos para os cofres públicos municipais, entendemos que a alienação dos mesmos vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos resultantes da venda serão aplicados na aquisição de outros bens, mais novos e em melhores condições para o atendimento dos serviços públicos municipais, atendendo o que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 23 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre

CNPJ: 11.408.938/0001-61



APROVADO

Em 28/06/2021

Naiane Tibela

Assinatura

EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regimento interno e demais trâmites legais, dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a supressão no **PROJETO DE LEI Nº 037/2021** no art. 1º o patrimônio nº 2152, quantidade 01 com a descrição: um veículo ônibus placa IAR 3109, ano de fabricação 1992, ano modelo 1993, marca Mercedes Benz LO 812, com capacidade para 21 passageiros. Passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação de bens patrimoniais móveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município conforme abaixo descritos:

Patrimônio	Qtde	Descrição
2435	01	Um veículo ônibus placa IFJ 8478, ano de fabricação 1996, ano modelo 1996, marca Mercedes Benz OF 1620, com capacidade para 48 passageiros.
2392	01	Um veículo ônibus placa IFF 5727, ano de fabricação 1996, ano modelo 1996, marca Mercedes Benz OF 1620, com capacidade para 49 passageiros.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES

Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB

Cristian Ritter Dallasta
Vereador Progressista



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61

Elcio Francisco Basso
Vereador Progressista

Jairton de Cezaro
Jairton de Cezaro
Vereador MDB



Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB

Vilson Albino Zanatta
Vilson Albino Zanatta
Vereador Progressista

